



arg.

ex

06/90

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO:

Ver: Luzia Alves Toledo

PROJETO DE LEI N.º

20/90

PROTOCOLADO SOB O N.º 501/90

ASSUNTO:

Criando no Município de Vitória o "disque-verde"
pelo qual cada cidadão poderá solicitar o plantio de
árvores ou recebimento de mudas para sua residência.

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do Mês de

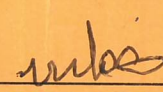
março

do ano de mil novecentos e

~~xix~~ e ~~noventa~~ , autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

1 e mais

documentos que se seguem.



PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 20/90



- ART. 1º - Fica criado no Município de Vitória o "disque-verde", pelo qual cada cidadão poderá solicitar o plantio de árvores ou recebimento de mudas para sua residência.
- ART. 2º - A Administração Municipal colocará a disposição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos um telefone ou ramal, dos já existentes, para atendimento à população.
- ART. 3º - O atendimento do "disque-verde" será feito por funcionários já integrantes da Administração Municipal.
- ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivaqua,


Luzia Alves Toledo
Vereadora

J U S T I F I C A T I V A

O "DISQUE-VERDE" é um projeto que visa, antes de tudo, estimular no cidadão o amor pela natureza e a sua contribuição efetiva, criando uma campanha de "adoção" de árvores.

Na medida que o cidadão se integrar a esta campanha solicitando do Poder Municipal, o plantio da "sua" árvore, haverá uma relação de responsabilidade e carinho com o verde criando, no Ano Internacional do Meio Ambiente, uma consciência ecológica dentro do nosso Município.

Vamos vestir Vitória de verde!



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fila	
501	03	

ANEXA AO PROCESSO Nº 501/90

As Comissões de Justiça e Meio Ambiente

Em

06 03 90

Reuben Ribeiro
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Reuben Ribeiro

para relatar.

Em,

21 03 1990

Walfrido Wilson das Neves

Walfrido Wilson das Neves
PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 20/90

EMENTA: Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 20/90, criando no Município de Vitória, o "Serviço Fone Verde" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES, RESOLVE:

ART. 1º- Fica instituído no Município de Vitória o serviço "Fone Verde".

Parágrafo Único - Esse serviço tem a finalidade de prestar informações técnicas na área ambiental, além de receber denúncias sobre agressões ao meio ambiente do Município de Vitória. A tenderá ainda, as solicitações de fornecimento de Mudas Arbóreas para serem plantadas nos logradouros públicos.

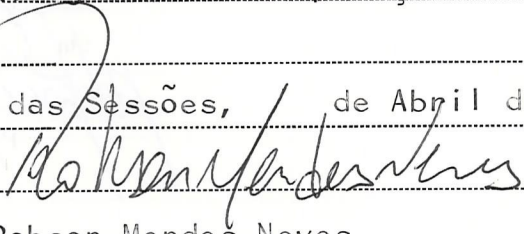
ART. 2º- A Administração Municipal, colocará a disposição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o "Fone Verde", pa

ra atendimento das solicitações da sociedade.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Abril de 1990.


Robson Mendes Neves
Vereador PT

JUSTIFICATIVA

A idéia do Projeto de Lei nº 20/90, que ora apreciamos, de autoria da douta Vereadora Luzia Alves Toledo é Mérito inquestionável, porém, acreditamos que se faz necessário, apresentarmos algumas emendas, com as devidas fundamentações em vários princípios que a seguir expomos:

1 - Acreditamos que ao limitar este serviço a mera distribuição de mudas arbóreas, estaremos também limitando a luta pela preservação do meio ambiente, a qual tem um caráter de maior integração dentre as diferentes causas ambientais.

2 - Entendemos também que a Secretaria Municipal do meio ambiente é a mais indicada para atender esta proposta, devido a esse órgão contar com uma equipe que detem os suficientes conhecimentos técnicos necessários as informações solicitadas pelo público.

Desta forma, por tudo exposto e por todo conteúdo que o Projeto de Lei nº 20/90, possui, entendemos ser o mesmo perfeitamente legal, e no aspecto constitucional em nada fere as cartas vigentes, tanto no âmbito Federal, Estadual e até mesmo a atual Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara	Processo
501	04

Entretanto, estando o Projeto de Lei nº 20/90, amparado pelos aspectos legais, esperamos que os senhores membros da Comissão de Justiça e demais membros da Câmara Municipal de Vitória, aprove o Substitutivo que ora apresentamos, face a maior amplitude do mesmo.

Vitória, 29 de Março de 1990.

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V.

Presidente da Comissão

ROBSON MENDES NEVES
Vereador PT

A Comissão do Meio Ambiente.
Em, 12/08/90

A Vereadora Gilsa Barcelos, Relatora
em 06/08/90

Ethereldes Teteco Queiroz do Valle Jr.
Comissão de Meio Ambiente
Presidente

Sr. Presidente da Comissão de Meio Ambiente, segue em separado o Parecer.

Vitória, 12 de agosto de 1990.

Gilsa Helena Barcelos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipi	05
Processo	05/2004
501	

PARECER Nº /90

PROJETO DE LEI Nº 20/90

AUTORA: LUZIA ALVES TOLEDO

RELATORA: GILSA HELENA BARCELLOS

SE ATENDIDO

RELATÓRIO:

Senhor Presidente e demais Vereadores membros
da Comissão de Meio Ambiente.

A iniciativa da Vereadora Luzia Toledo criando
do "Disque Verde" no município de Vitória e posteriormente a
perfeiçãoado pela Emenda Substitutiva do Vereador Robson Men-
des Neves fls. 03/04, é de inquestionável importância para a
preservação do Meio Ambiente.

Propõe a Vereadora Luzia Alves Toledo e o Ve-
reador Robson Mendes Neves, a criação de um dispositivo capaz
de colocar a disposição do cidadão do Município mudas arbóre-
as para serem plantadas em logradouros públicos.

Remetem a Administração sem ônus, isto que é
importante, pois não cria despesas para o Município, a viabili-
dade da execução do referido projeto de criação do Fone Verde,
conforme proposto e alterado.

Em sessão conjunta com as comissões de justi-
ça e finanças, discutiu-se a necessidade de se aperfeiçoar a
emenda proposta pelo relator da Comissão de Justiça, corrigin-
do-se o Substitutivo no parágrafo único do Art. 1º, ficando as-
sim a redação final do substitutivo.

SUBSTITUTIVO

ART. 1º - Fica instituído no Município de Vi-
tória o serviço "Fone Verde".

3

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse serviço tem a finalida

de de prestar informações técnicas na área ambiental, além de receber denúncias de agressões ao meio-ambiente no Município de Vitória. Atenderá ainda, as solicitações de plantio de mudas arbóreas nos logradouros públicos.

ART. 2º - A Administração Municipal, colocará a disposição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o "Fone Verde", para atendimento das solicitações da sociedade.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isto posto, com a correção proposta, voto pela aprovação da matéria com o seu substitutivo.

Júriúq, 03 de Junho de 1991

GILSA HELENA BARCELLOS
Relatora

Aprovado

em 03/06/91

A seu favor, em 03/06/91

Gilsa Barcellos
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	F. I.
501	06

06
200

ANEXA AO PROCESSO N.º

501/90

Ab Departamento Legislativo

Em 04.06.91

Superintendente
Administrativa

Pro Sr.
Senhor Romeir
Para providenciar a entrega
dos livros.

Em 11.06.1991

[Signature]

Sr. Diretor

Resolvidamente providenciado conforme anexo
em 12.06.91

[Signature]

[Large handwritten flourish or signature]

AVULSO N.º 55/91

PROCESSO N.º

501/90

EMENTA

Projeto de Lei nº 20/90, criando no município de Vitória o "disque verde", pelo qual cada cidadão poderá solicitar o plantio de árvores ou recebimento de mudas para sua residência.

INICIATIVA

Vereadora Luzia Alves Toledo.

PARECER

Comissão de Justiça e Meio Ambiente, pela aprovação. *Com emenda substitutiva apresentada pelos membros de Justiça e Meio Ambiente*

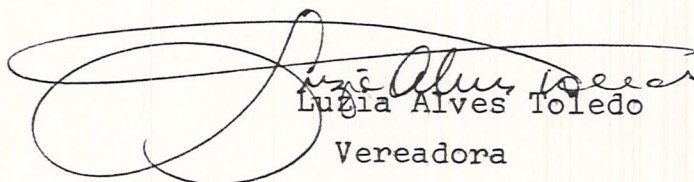
.....

PROJETO DE LEI Nº

20/90

- ART. 1º - Fica criado no Município de Vitória o "disque-verde", pelo qual cada cidadão poderá solicitar o plantio de árvores ou recebimento de mudas para sua residência.
- ART. 2º - A Administração Municipal colocará a disposição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos um telefone ou ramal, dos já existentes, para atendimento à população.
- ART. 3º - O atendimento do "disque-verde" será feito por funcionários já integrantes da Administração Municipal.
- ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivaqua,


Lúcia Alves Toledo
Vereadora

J U S T I F I C A T I V A

O "DISQUE-VERDE" é um projeto que visa, antes de tudo, estimular no cidadão o amor pela natureza e a sua contribuição efetiva, criando uma campanha de "adoção" de árvores.

Na medida que o cidadão se integrar a esta campanha solicitando do Poder Municipal, o plantio da "sua" árvore, haverá uma relação de responsabilidade e carinho com o verde criando, no Ano Internacional do Meio Ambiente, uma consciência ecológica dentro do nosso Município.

Vamos vestir Vitória de verde!



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

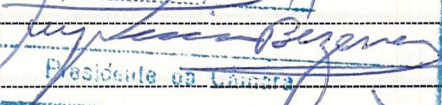
Câmara Municipal		
Processo	1	1
501	13	13

13

Inclua-se no Livro 501/90

Legislação
Decreto de Encerramento
Em 19.06.1991

Antônio

Inclua-se no Ordem do Dia A 2ª. Sessão para as devidas providências.
S.M.O. 04/12/91
 Presidente da Câmara

140

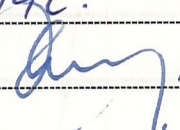
Departamento Legislativo

09-12-91


"SUPERINTENDENTE"
ADMINISTRATIVO

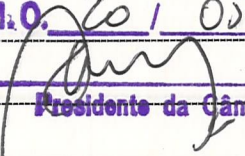
Encerrada a 1ª Discussão.

Em, 19/05/92.



Aprovado em 1ª discussão
por 13/0 votos.

S.M.O. 20/05/92


Presidente da Câmara

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20...../.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
501	14	

REQUERIMENTO Nº/.

DATA 26...../05...../9

Art. 1º (Substituto da C- MEIO AMBIENTE)

NOME	SIM	NÃO	AUSENT
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO		X	
ALEXANDRE BUAIZ NETO	fus. x	/	
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA		X	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

10 2
ASS.:.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória

Processo

Folha

Rubrica

501/15

PROJETO DE LEI Nº/...../.....

REQUERIMENTO Nº/...../.....

DATA26...../.....05...../.....92.....

Art. 2º (SUBSTITUTIVO DA C. MEIO AMBIENTE)

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO		X	
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres. (X)		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA		X	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES			
VICENTE VAREJÃO			
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/90

REQUERIMENTO Nº

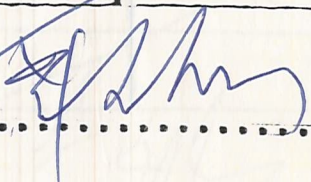
DATA 26/05/92

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
509	16	

art. 3º

(Substituto da C. Meio Ambiente)

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA		☒	☒
ADELSON ALVARES RIBEIRO		☒	
ALEXANDRE BUAIZ NETO	☒		
ANSELMO LAGHI LARANJA		☒	
ÁRY PEREIRA BEZERRA	☒		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	☒		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	☒	☒	
EDSON RODRIGUES BATISTA		☒	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	☒		
GILSA HELENA BARCELLOS	☒		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			☒
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			☒
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			☒
LUZIA ALVES TOLEDO			☒
MÁRCIO ANTONIO CALMON			☒
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			☒
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	☒		
PEDRO LUIZ CORRÊA	☒		
ROBSON MENDES NEVES			☒
VICENTE VAREJÃO			☒
WALFREDO WILSON DAS NEVES		☒	

ASS. 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/90

Câmara Municipal de Vitória		
Pr	Fila	Rubrica
501	17	

REQUERIMENTO Nº

DATA 26/05/92

ANT 4º. (SUBSTITUTO DA C. MEIO AMBIENTE)

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			X
ADELSON ALVARES RIBEIRO		X	
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			X
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			X
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			X
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			X
LUZIA ALVES TOLEDO			X
MÁRCIO ANTONIO CALMON			X
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		X
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES			X
VICENTE VAREJÃO			X
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: 10



ANEXA Ao Mol. 301/90

Aprovado *2*ª discussão nos termos do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente.
por *1* - *1* votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. *26* / *05* / *19* *92*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/90

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vitória o serviço "Fone Verde".

Parágrafo Único - Esse serviço tem a finalidade de prestar informações técnicas na área ambiental, além de receber denúncias de agressões ao meio-ambiente no Município de Vitória. Atenderá ainda, as solicitações de plantio de mudas arbóreas nos logradouros públicos.

Art. 2º - A Administração Municipal, colocará a disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o "Fone Verde", para atendimento das solicitações da sociedade.

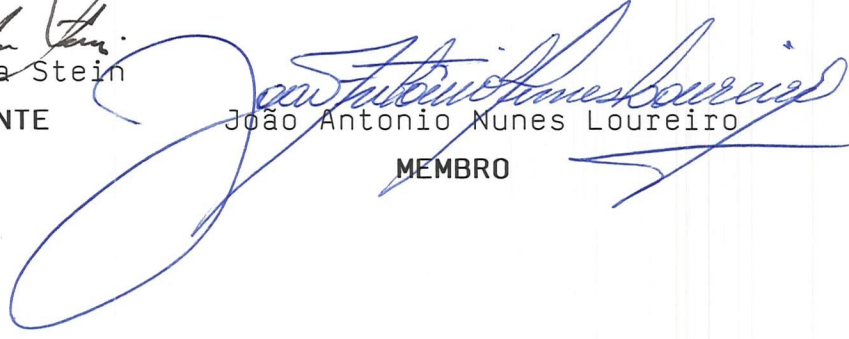
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1992.


José Esmeraldo de Freitas
PRESIDENTE


Estanislau Kostka Stein
VICE-PRESIDENTE


João Antonio Nunes Loureiro
MEMBRO

ref. ao proc. nº 501/90 - CMV.



Aprovada a Redação Final

por 13 / 0 Votos

A Secretária para extração dos Autógrafos

S.M.O. 26 / 08 / 92

Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar

m 27 / 08 / 1992

Superintendente Administrativo

De. João

providenciar-se

Em 28.08.92

Superintendente Administrativo

De. Diretora

Devidamente providenciada

Em 28-08-92

Paula

De. Sr. J. de Salinas e disp. de. João -
aguardando-se, descurando pelo.

Em 28.08.92

Superintendente Administrativo

De. Diretora:

Devidamente anexada cópia
da Lei nº 3.811/92

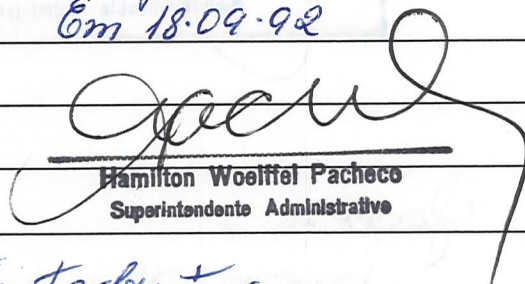
Em 17.09.92

Paula

Dr. Superintendente
queixado of. Dp. 711 seg, sursumi.
na Lei 3811.

Em 16.09.92
Superintendente Administrativo

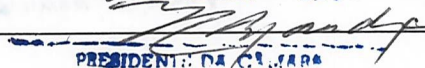
Ao Departamento Legislativo
Para as providências sequenciais,
leudo em vista a publicação da
Lei nº 3811. Em 18.09.92


Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

Dr. Superintendente
Supra que

ARQUIVE-SE

S.S. 211 7/19/92


PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao D.M.A.

Diante do despacho supra, como
p. arquivamento. Em 21.09.92


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Of. Sr. Joana
desembolhar a Lei e, requisição em
falta especial.

Em 23.09.92


Super. Dep. Administrativo



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo ao Proc. 501/90

Seu Diretoria,

Devidamente desentranhado
e arquivado em pasta especial.

Em 24-09-92

[Signature]

ARQUIVE - SE
EM 25/09/1992

[Signature]



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
501	2	4

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 669

Vitória, 28 de agosto de 1992.

Assunto: Autógrafo de
Lei.

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4.060/92, referente ao Projeto de Lei nº 20/90, de autoria deste Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 26 p.pasado.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. nº 501/90
Jdcm.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
501	22	14

Nº _____

D E C R E T O Nº 4.060

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 20/90, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vitória o serviço "Fone Verde".

Parágrafo Único - Esse serviço tem a finalidade de prestar informações técnicas na área ambiental, além de receber denúncias de agressões ao meio-ambiente no Município de Vitória. Atenderá ainda, as solicitações de plantio de mudas arbóreas nos logradouros públicos.

Art. 2º - A Administração Municipal, colocará a disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o "Fone Verde", para atendimento das solicitações da sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 28 de agosto de 1992.

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Adeilson H. M. Fraga
1º Secretário

Namy Chequer B. Habib Filho
2º Secretário

Publicado em 18/09/1992
Assinado por Alexandre Buaiz Neto
Diretor do Departamento

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
501	23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Protocolo Geral
Nº 2061/92
Em 17 de 09 de 1992
Protocolista

GAB/711

Vitória, 16 de setembro de 1992.

Senhor Presidente:

Através do presente, informo a V.Exª que sancionei na Lei nº 3811, em anexo, o Autógrafo de Lei nº 4060, encaminhado a este Executivo pelo ofício desse Poder Legislativo de nº 669, datado de 28 de agosto de 1992.

Atenciosamente,

Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Exmº. Sr.

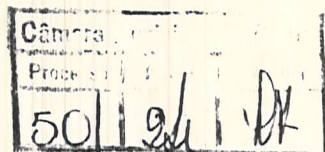
Vereador Alexandre Buaiz Neto,
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória.

Nesta.

Ref. Proc. nº 128.211/92 - PMV.

Ref. Proc. nº 501/90 - CMV.

/LÉA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 3 811

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vitória o serviço "Fone Verde".

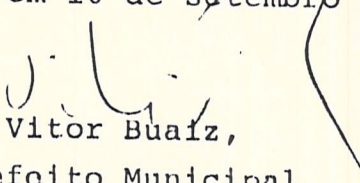
Parágrafo Único - Esse serviço tem a finalidade de prestar informações técnicas na área ambiental, além de receber denúncias de agressões ao meio-ambiente no Município de Vitória. Atenderá ainda, as solicitações de plantio de mudas arbóreas nos logradouros públicos.

Art. 2º - A Administração Municipal, colocará a disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o "Fone Verde", para atendimento das solicitações da sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de setembro de 1992.


Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Ref. Proc.nº 128.211/92.
/LEA.